

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 001/2026

Fundamentação Legal: art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1. Descrição da necessidade da contratação

(art. 18, inciso I)

A Câmara Municipal de Tucumã necessita de imóvel urbano adequado para sediar suas atividades legislativas, administrativas e institucionais, assegurando a **continuidade dos serviços públicos**, o funcionamento regular das sessões plenárias, o desempenho das atividades administrativas e o adequado atendimento ao público.

O espaço físico deve ser compatível com as atribuições constitucionais do Poder Legislativo Municipal, contemplando condições mínimas de estrutura, acessibilidade, segurança, localização estratégica e funcionalidade administrativa.

2. Demonstração do interesse público e enquadramento da contratação

(art. 18, inciso II)

A contratação atende ao **interesse público primário**, na medida em que viabiliza a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Tucumã, sem interrupções ou prejuízos à prestação dos serviços públicos.

A contratação enquadra-se como **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da **inviabilidade de competição**, uma vez que as características específicas de localização e instalações do imóvel tornam necessária à sua escolha para atendimento das necessidades institucionais do Poder Legislativo.

3. Requisitos da contratação

(art. 18, inciso III)

Constituem requisitos mínimos da contratação:

- I – Localização compatível com o acesso da população e a logística institucional;
- II – Estrutura física adequada para plenário ou auditório, gabinetes parlamentares e setores administrativos;
- III – Condições adequadas de acessibilidade e segurança;
- IV – Infraestrutura predial compatível com o funcionamento contínuo das atividades legislativas;
- V – Abastecimento hídrico contínuo, mediante poço artesiano em funcionamento, com energia



elétrica inclusa no valor da locação, assegurando o fornecimento ininterrupto de água ao prédio público.

4. Estimativa de quantidades e prazo

(art. 18, inciso IV)

- Unidade de medida: mês;
- Quantidade estimada: 12 (doze) meses;
- Vigência: exercício financeiro de 2026.

A contratação poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e demonstração de vantajosidade, nos termos dos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

5. Levantamento de mercado e análise das alternativas

(art. 18, inciso V)

Foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

- I – Utilização de imóvel público;
- II – Locação de outro imóvel privado;
- III – Manutenção da locação do imóvel atualmente utilizado.

Constatou-se a inexistência de imóvel público vago e disponível que atenda aos requisitos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal. No mercado privado, não foram identificadas alternativas equivalentes que reunissem, de forma concomitante, as mesmas características de localização, instalações e adequações já consolidadas ao funcionamento legislativo, o que reforça a inviabilidade de competição no caso concreto.

6. Descrição da solução como um todo

(art. 18, inciso VI)

A solução adotada consiste na locação do imóvel urbano localizado na Avenida Belém, nº 1353, Bairro das Flores, Tucumã/PA, destinado a sediar a Câmara Municipal de Tucumã, incluindo toda a infraestrutura existente.

O imóvel conta com poço artesiano em funcionamento, com fornecimento contínuo de água e energia elétrica inclusa, garantindo condições adequadas de funcionamento do prédio público e mitigando riscos operacionais relacionados ao abastecimento hídrico.

7. Estimativa do valor da contratação

(art. 18, inciso VII)

- Valor mensal estimado: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**





- Valor anual estimado: **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

O valor foi estimado com base em avaliação prévia do imóvel, estudo técnico macroeconômico de recomposição do valor da moeda no tempo e justificativa do preço, atendendo ao disposto no art. 72, inciso II, e no art. 74, §5º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021.

8. Justificativa da escolha da solução e do fornecedor

(art. 18, inciso VIII)

A escolha da solução e do fornecedor decorre das características específicas de localização e instalações do imóvel, bem como das adequações já existentes e consolidadas ao funcionamento institucional da Câmara Municipal.

A manutenção da locação evita custos adicionais com mudanças, adaptações estruturais e interrupções operacionais, sendo a contratação direta justificada nos termos do art. 74, inciso V, e do atendimento aos requisitos previstos no §5º do referido artigo.

9. Demonstração de vantajosidade

(art. 18, inciso IX)

A contratação mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que:

- I – Evita custos com mudança de sede e adaptações estruturais;
- II – Assegura a continuidade das atividades legislativas e administrativas;
- III – incorpora **melhoria objetiva ao objeto**, consubstanciada na disponibilização de poço artesiano em funcionamento, com energia elétrica inclusa, reduzindo riscos de desabastecimento;
- IV – mantém previsibilidade orçamentária e estabilidade operacional.

Tais elementos caracterizam vantagem para a Administração Pública, nos termos do art. 74, §5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

10. Adequação orçamentária

(art. 18, inciso X)

A despesa encontra-se prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 01 – Câmara Municipal de Tucumã
- Unidade: 0101 – Câmara Municipal de Tucumã
- Atividade: 01 031 0001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis





11. Providências para gestão e fiscalização do contrato

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria específica, responsável pelo atesto mensal da execução, registro de ocorrências e adoção das providências cabíveis, em observância às boas práticas de gestão contratual e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Tucumã/PA, 23 de janeiro de 2026.

Felipe Tiago de Sousa
Secretário Administrativo
Port. 0011/2026

